



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro
18.414.565/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 035 / 2019

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2015

Ementa: “Cria Isenção sobre a Contribuição de Iluminação Pública no Município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pedra Azul/MG aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo 1º e letras: A) e B); ao Art. 6º da Lei Complementar nº 26/2015, de 23 de dezembro 2015, que Institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública “CIP”.

Art. 6º -

Parágrafo 1º - Ficam isentos da CIP:

- a) Os Imóveis com os quais a Prefeitura Municipal de Pedra Azul firmar contrato de locação, fazendo jus a essa isenção enquanto durar a vigência do contrato;
- b) As Entidades de personalidade jurídica de direito privado de caráter assistencial, sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública no Município de Pedra Azul;

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Azul/MG, 10 de junho de 2019.


SILVANA MARIA ARAUJO MENDES
Prefeita